



**CONTRATO N° 08/2023
INEXIGIBILIDADE N° 02/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E O CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.753.512/0001-79, com endereço à Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 2151, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-500, Aracaju - SE, neste ato representada por sua sócia, a Srª. ANA RAFAELLA PIRES MAMEDE, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 158.XXX.XXX-54, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo n.º 721/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 50/2023, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a locação do Centro de Convenções AM Malls Sergipe objetivando a realização da *VIII Conferência Estadual de Saúde de Sergipe - CONFESA*, prevista para os dias 23, 24 e 25 de maio de 2023, em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, além da proposta comercial apresentada pela empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou com o exaurimento do seu objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

Espaço / descrição	Total de diárias	Valor
Pavilhão Térreo - Espaço multieventos climatizado, com 4,940 m ² , pé direito de 6 m, capacidade para 6.500 pessoas em pé, com 3 baterias de banheiros, 1 depósito e 1 copa de apoio com balcão de inox, ponto de água e ralo.	05	R\$ 98.000,00
Sala de Apoio - Pavilhão Térreo - Sala climatizada com 29m ² .	05	R\$ 3.200,00
Foyer Térreo - Espaço livre para circulação, apoio, suporte	05	-
Guarda-Volumes - > Guarda-Volumes com duas baterias de banheiro, área de 284,10 m ² e pé direito de 3,30 m.	05	R\$ 4.800,00
Auditório Atalaia - Pavimento Superior.	01	R\$ 3.800,00
Foyer superior - Espaço climatizado com 312 m ² e 1 bateria de banheiro feminino e masculino ambos com unidades PCD.	05	-
Sala Terra Caída - Pavimento Superior.	01	R\$ 2.100,00
Sala Pirambu - Pavimento Superior.	01	R\$ 1.400,00
Sala Abaís - Pavimento Superior.	01	R\$ 2.400,00
Taxa de limpeza	01	R\$ 5.000,00

3.2. No valor mencionado estão incluídas todas as despesas relacionadas à locação do espaço, à exceção daquelas descritas na cláusula oitava.

3.3. Além do valor acima, caberá à CONTRATANTE o pagamento das despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica, estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.4. A despesa referente ao consumo de energia elétrica deverá estar discriminada na fatura emitida pela CONTRATADA e será paga junto com o valor da locação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos a serem utilizados para realização da ação serão oriundos do Terceiro Aditivo do Contrato Estatal de Serviços Nº 015/2020, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ação I.1.9.2 VII Conferência Estadual De Saúde e I.10.1 Ações e Projetos Prioritários da Secretaria de Estado da Saúde (Ofícios nº 459/2023).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada é aquele previsto no Termo de



Referência e na proposta.

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo fiscal do contrato por e-mail.

5.3. A Nota Fiscal somente será emitida depois do respectivo recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.5. O recebimento provisório do serviço, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93, estará consumado mediante a entrega da documentação citada no item anterior ao fiscal do contrato, mediante protocolo externo por meio do Sistema e- doc.

5.5.1. A Contratante, por meio do fiscal, realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação às normas contratuais.

5.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

5.6. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá promover o recebimento definitivo mediante termo circunstaciado (alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93), ato que concretiza o atesto da execução do serviço.

5.6.1. No dia seguinte à emissão desse termo, o fiscal deverá comunicar a empresa (por e-mail) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, com base, se for o caso, em instrumento de medição.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada, considerando as despesas da cláusula terceira e cláusula oitava, item 8.9.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas no edital serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a FUNESA.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço, disponibilizando materiais adequados e profissionais devidamente qualificados para o exercício das funções;

7.2. Não contratar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, pessoas menores de 18 anos;

7.3. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, bem como substituir, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (uma) hora contada da verificação da falha;



- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade do serviço prestado;
- 7.5. Manter durante a execução do contrato representante da empresa contratada, devidamente identificado, para fins de controle da plena execução do objeto;
- 7.6. Não transferir a outro, todo ou parte, do objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- 7.7. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- 7.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante e do Órgãos de Controle Externo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.9. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 7.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNESA;
- 7.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.12. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-lo, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
- 7.14. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Informar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços discriminados no Termo de Referência;
- 8.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento que venham a ser solicitados.
- 8.4. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização da estrutura previamente à data de realização do evento.



- 8.5. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou itens que não tenham sido considerados adequados;
- 8.6. Garantir, durante a realização do evento, ambulância, brigadistas e segurança;
- 8.7. Garantir a limpeza do local e a disponibilização dos insumos necessários para tanto, durante a realização do evento, ficando a cargo do Contratado a limpeza após a realização do evento, conforme valor pago e disposto na Cláusula Terceira;
- 8.7. Providenciar link de internet que será utilizada durante o evento;
- 8.8. Solicitar e arcar com os custos, junto aos órgãos competentes, referentes à autorização, seguro e demais licenciamentos necessários à realização do evento;
- 8.9. Arcar com os custos referentes ao consumo de energia elétrica (exceto de iluminação e ar-condicionado), que serão calculados através de medição, ao final da locação. Técnico designado pela CONTRATANTE deverá acompanhar a medição.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas pela servidora PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que:



- 13.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 13.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 13.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 13.1.5. Não mantiver a proposta;
- 13.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Declarar informações falsas; e
- 13.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 13.4. A multa aplicável será de:
- 13.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;
- 13.4.3. 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 13.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.



13.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

13.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju-SE, 10 de maio de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

ANA RAFAELLA PIRES MAMEDE
CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA
CONTRATADA

CONTRATO N 08-2023 - CENTRO DE CONVENÇÕES.pdf

Documento número #f631731e-8c5e-4421-a990-a58c1377f883

Hash do documento original (SHA256): dcd352d32e54de4d2721a0a0c03d53073c8619189af9894937ccb16b3f4b7e99

Assinaturas



Ana Rafaella Pires Mamede

CPF: 158.575.087-54

Assinou como representante legal em 11 mai 2023 às 19:40:36

Log

11 mai 2023, 11:06:37	Operador com email rafaella.mamede@ammalls.com.br na Conta a431a5a1-9266-4c9c-898a-d4fccd80fdc7 criou este documento número f631731e-8c5e-4421-a990-a58c1377f883. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2023 (11:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 mai 2023, 11:06:43	Operador com email rafaella.mamede@ammalls.com.br na Conta a431a5a1-9266-4c9c-898a-d4fccd80fdc7 adicionou à Lista de Assinatura: rafaella.mamede@ammalls.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Rafaella Pires Mamede e CPF 158.575.087-54.
11 mai 2023, 19:40:36	Ana Rafaella Pires Mamede assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaella.mamede@ammalls.com.br. CPF informado: 158.575.087-54. IP: 190.15.99.93. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 mai 2023, 19:40:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f631731e-8c5e-4421-a990-a58c1377f883.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f631731e-8c5e-4421-a990-a58c1377f883, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T2H5-1WMV-HM3X-LCIQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 16/05/2023 16:20:58
- Vítor Luís Freire de Souza - 16/05/2023 14:48:36
- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A - 11/05/2023 19:40:38